



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o processo de votação adotado por esta Casa Legislativa é o simbólico, conforme previsão regimental, passo a reproduzir, *ipsis litteris*, os dispositivos:

Art. 114. Processos de votação são as formas pelas quais as votações se operam.

(...)

§ 3º. Salvo disposições em contrário, **o processo adotado é o simbólico.** (grifei).

Art. 116. Processo simbólico é quando a Câmara manifesta o seu voto de uma forma geral.

§ 1º. Ao anunciar a votação simbólica, o Presidente da Câmara **convidará os vereadores a “favor” da matéria a permanecerem sentados, com as seguintes palavras: “Os vereadores que estiverem a favor que permaneçam assentados”.**

§ 2º. O vereador que tiver dúvida quanto ao resultado anunciado, requererá, imediatamente ao anúncio, a verificação de votação, devendo o Presidente da Câmara inverter o processo citado no § 1º. deste artigo. (grifei).

O referido é verdade e dou fé.

Barbacena, 20 de setembro de 2024